

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE - nº. 2562/84 - Proc. Apenso DAE 1296/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação - e Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Cons^o (ª) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-n. 1981/ 84 C.PL. APROVADO em 05 /12 /84

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM solicitou, em 04/ 06 /1984 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual.

fls. 02

PROCESSO CEE nº 2562 / 84 C.PL. PARECER CEE Nº 1981 / 84

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento da Assistência no Escolar,
competete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
competete:

1. contratar (01) (um) Cirurgião Dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar, devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento da Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas, que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s): EEPG Romualdo de Souza, Brito Pça João Pessoa,

147

Parágrafo único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia aprovação da Comissão de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião(ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo - CEE nº 2562/84 C.PL. Parecer - CEE - n. 1981/84

São Paulo, 20 de novembro de 1984.

a) Cons^o(^a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Curry, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 21 de novembro 1984

a) Cons^o(^a) Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE